

ESCLARECIMENTO V

Brasília, 18 de agosto de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 31/2008

Proc. nº: 23000.015340/2008-04

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

Estamos com 02 dúvidas referente ao Pregão Eletrônico 31/2008.

1ª Sobre a Boa Situação Financeira?

1. A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Veja a nossa situação financeira:

1 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

ATIVO TOTAL 215.548,88

ISG = -----
----- = ----- = 6,50

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A
LONGO PRAZO 33.183,31

2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

ATIVO CIRCULANTE 152.110,77

ILC = ----- = ----- =
4,58

PASSIVO CIRCULANTE 33.183,31

3 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A
LONGO PRAZO 152.110,77

ILG = -----
----- = ----- = 4,58

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A
LONGO PRAZO 33.183,31

2ª Da garantia?

1. A empresa vencedora prestará garantia o percentual **de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no **Parágrafo 2º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.**

Como _____ assim?
Devemos efetuar algum pagamento de imediato após encerramento do certame ou deixarmos um cheque calção até a conclusão dos serviços solicitados no Edital?

[...]

RESPOSTA:

1. A redação do subitem 8.1.3.1 diz que a boa situação financeira das empresas está comprovada caso os índices estejam superiores a 1, conforme demonstrado acima, não sendo necessário apresentar Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, tal situação poderá ser verificada por meio de Consulta no SICAF.

2. A garantia de que trata o subitem 15.9 do Edital é uma previsão legal, previstas no Parágrafo 2º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, em que a empresa adjudicatária prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades, conforme trechos abaixo transcritos:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento

convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.”

Atenciosamente,

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JR.
Pregoeiro